



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
07 / 08 / 2025
Hora: 12 : 30
Andre' Men

MENSAGEM Nº 172/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 917/2025, que "Institui a Semana Estadual do Seguro".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquhar, 2562 - Orlândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 917/2025

Institui a Semana Estadual do Seguro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Seguro, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

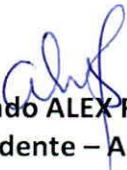
Art. 2º A Semana Estadual do Seguro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º São objetivos da Semana Estadual do Seguro:

- I - disseminar a cultura securitária e de gestão de riscos;
- II - estimular a formulação e a divulgação de políticas públicas voltadas à promoção da confiança nos serviços de seguro prestados à população;
- III - valorizar o profissional que exerce a corretagem de seguros; e
- IV - conscientizar a população sobre os benefícios do seguro como instrumento de proteção de bens materiais e imateriais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LIDO, AUTU...
INCLUIA EM...
17 JUN 2025
1º Secretário

Assembleia Legislativa
01
Folha
C
Estado de Rondônia

P
R
O
T
O
C
O
L
O

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
17 JUN 2025
Protocolo: 994/25

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

917/25

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP

Institui a Semana Estadual do Seguro no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a Semana Estadual do Seguro, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual do Seguro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º São objetivos da Semana Estadual do Seguro:

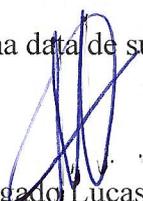
I – disseminar a cultura securitária e de gestão de riscos;

II – estimular a formulação e a divulgação de políticas públicas voltadas à promoção da confiança nos serviços de seguro prestados à população;

III – valorizar o profissional que exerce a corretagem de seguros;

IV – conscientizar a população sobre os benefícios do seguro como instrumento de proteção de bens materiais e imateriais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Delegado Lucas Torres
Deputado Estadual - PP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



P R O T O C O L O	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP	
JUSTIFICATIVA	
<p>Excelsior Parlamento,</p> <p>No início do século XIX¹, muitas pessoas consideravam imoral a contratação de seguros. Essa visão não se relacionava com a legalidade do produto — que era permitido, incentivado e até recomendado — mas com um conceito moral de que não se poderia atribuir valor à vida humana. Com o passar do tempo, esse entendimento foi sendo superado, especialmente com o avanço da urbanização e o surgimento de novas necessidades sociais. O crescimento das cidades e o aumento do trabalho assalariado tornaram essencial a adoção de mecanismos de proteção financeira pelas famílias. O marketing das seguradoras também desempenhou papel fundamental nesse processo, ao associar o seguro a valores como responsabilidade, cuidado e amor à família — uma mensagem que permanece até os dias atuais por meio de campanhas de conscientização.</p> <p>Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana Estadual do Seguro, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com a finalidade de promover a conscientização da população sobre a importância do seguro como instrumento de proteção patrimonial, social e econômica.</p> <p>O seguro é um mecanismo que permite a cobertura de riscos e a mitigação de perdas financeiras. Por meio dele, sinistros são transferidos a uma seguradora, responsável por reparar os danos ou indenizar total ou parcialmente os prejuízos decorrentes de situações acidentais.</p> <p>Destacamos alguns dados recentes² que demonstram a relevância econômica e social do setor:</p> <p>1. Em 2024, o setor de seguros cresceu 12,3% até o mês de novembro, com arrecadação total de R\$ 394,16 bilhões;</p>	
<p>¹ https://reason.com/2017/05/29/your-money-or-your-life/</p> <p>² Dados do setor do seguro são divulgados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).</p>	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



P R O T O C O L O	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
<p>2. O ramo de seguros de danos e pessoas arrecadou, nos primeiros 11 meses de 2024, R\$ 188,55 bilhões — um crescimento de 10,6% em relação ao mesmo período de 2023;</p> <p>3. O segmento VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) arrecadou R\$ 162,75 bilhões no mesmo período, com aumento de 16,3% em comparação ao ano anterior;</p> <p>4. O ramo de capitalização registrou arrecadação de R\$ 28,66 bilhões, crescimento de 4,8% em relação a 2023;</p> <p>5. Em dezembro de 2024, o setor retornou à sociedade R\$ 20,38 bilhões por meio de indenizações, resgates, benefícios e sorteios;</p> <p>6. No acumulado do ano, esse retorno alcançou R\$ 241,42 bilhões, representando um aumento de 6,8% em relação ao ano anterior.</p> <p>Apesar da relevância do setor, a cultura do seguro ainda é incipiente no Brasil, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. A ausência de informação sobre os benefícios e modalidades de seguros disponíveis faz com que muitos cidadãos fiquem expostos a riscos financeiros e sociais que poderiam ser mitigados.</p> <p>A criação da Semana Estadual do Seguro visa preencher essa lacuna, promovendo ações educativas e de esclarecimento que aproximem o cidadão do universo securitário e da cultura de gestão de riscos. Essa proposta já caminha (ou é) realidade em outras localidades, como Fortaleza, Recife, Maceió, Curitiba e Bahia, e agora busca também alcançar o Estado de Rondônia.</p> <p>A proposta ainda valoriza o papel essencial dos corretores de seguros, profissionais responsáveis por orientar e proteger os consumidores na contratação e durante a vigência das apólices.</p> <p>A escolha da segunda semana de outubro respeita a sazonalidade de campanhas já existentes e facilita a articulação entre o poder público, empresas do setor e instituições representativas da categoria.</p>		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



P R O T O C O L O	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
<p>Além disso, o fortalecimento da cultura do seguro deve vir acompanhado do combate à atuação de profissionais e entidades não autorizadas pela Susep (Superintendência de Seguros Privados) e pelo Ministério da Fazenda, o que é essencial para a proteção dos consumidores e a credibilidade do setor.</p> <p>Ex positis, com fundamento nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, consagrados nos artigos 170³ e 205⁴ da Constituição Federal de 1988, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que visa instituir a Semana Estadual do Seguro no Estado de Rondônia.</p> <p>Importante destacar que a proposta não gera custos adicionais ao Estado, mas oferece uma importante ferramenta de cidadania e educação preventiva, com impactos positivos na economia, na proteção social e na valorização do mercado de seguros.</p>		
<p>³ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:</p> <p>⁴ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p>		